

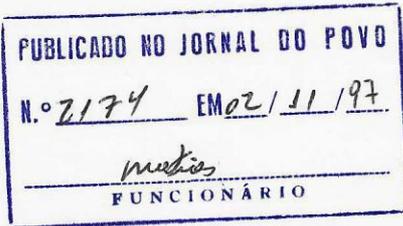


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 707/97

SÚMULA: Dá nova redação ao inciso II, do Art. 2º da Lei nº 567/94, de 04 de abril de 1994, que dispõe sobre isenção de Tributos à aposentados.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Julio Bifon**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O inciso II, do art. 2º da Lei nº 567/94, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º -

I -

II - que o beneficiário resida no mesmo endereço do imóvel isento e não tenha renda mensal superior à 03 (três) salários mínimos.

III -”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de outubro de 1997.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal